SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Processo Administrativo Nº 004/2025.

Interessado: Central Eólica Venacio LTDA e Central Eólica Murujuba LTDA.

Assunto: Regularização de pendencias fiscais.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Trata-se de decisão orientadora quanto a classificação das empresas interessadas nas atividades comerciais prevista dentro do Código Tributário Municipal, com vistas ao pagamento de Alvará de Localização de Funcionamento.

É o que tinha a relatar. Passo a fundamentar a decisão.

Há a previsão expressa na Legislação a cobrança da **Taxa de Fiscalização de Estrutura e Atividade Vinculada ao Setor Energético**, devida por empresas que explorem, utilizem ou mantenham estruturas de distribuição, transmissão ou comercialização de energia elétrica no território do Município de São Vicente do Seridó-PB, pagá-la. Não obstante, as empresas em questão realizam pesquisa de viabilidade econômica para posterior instalação, não se enquadrando naquele regramento.

Não obstante, a Lei Complementar nº 230/2023, em seu ANEXO III, item 8.0, caracterizado com: "ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS"; e, igualmente, para o período que a antecede, em conformidade com a Lei nº 012/1996, no seu anexo IV, no item 5 estabelecida como: ESTABELECIMENTOS DISTINTO A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, a cobrança de taxa será fixada em **30 UFIS**, visando a expedição de alvará de localização e funcionamento.

Igualmente, apesar das empresas terem sido abertas há mais de 05 (cinco) anos, consideramos desde já o reconhecimento da prescrição do direito de cobrança, como previsto no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Assim sendo, determino a cobrança de 30 unidades fiscais para cada um dos exercícios anteriores, retroagindo apenas os últimos cinco anos, e o exercício atual. Por conseguinte, sejam aplicadas as multas de praxe por atraso no recolhimento do tributo, além de correção monetária pela taxa SELIC, tratando-se da Fazenda Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 113, DE 8 de dezembro de 2021.

Na hipótese de não adimplido o débito no prazo legal, encaminhe-se a presente decisão para inscrição na

Dívida Ativa do Município e as cobranças de praxe. Posteriormente, comunique-se a Procuradoria do Município para que tome conhecimento da inscrição.

Publique-se. Intime-se. Dê-se Ciência.

São Vicente do Seridó-PB, 06 de agosto de 2025
Hugo Araújo de Barros, Secretário Adj.de Arrecadação e Tributos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250806033724**
Título	DECISÃO ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
Data/hora publicação	06/08/2025 15:37
Data/hora autorização	06/08/2025 15:37
Data de circulação	07/08/2025
Diário Oficial	Edição nº 00632, data 07/08/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 07/08/2025 — Edição 00632. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250806033724&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 03/10/2026 07:08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250806033724**, intitulada **DECISÃO ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COBRANÇA DE TAXAS. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 8.0, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2023. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 06/08/2025 15:37 | **Autorização:** 06/08/2025 15:37 | **Circulação:** 07/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00632, 07/08/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

O Processo Administrativo nº 004/2025, instaurado a pedido de Central Eólica Venacio LTDA e Central Eólica Murujuba LTDA, trata da regularização de pendências fiscais relativas à cobrança de Taxa de Fiscalização de Estrutura e Atividade Vinculada ao Setor Energético e à expedição de Alvará de Localização e Funcionamento. Considerando que as empresas realizam pesquisa de viabilidade econômica para posterior instalação, não se enquadrando na regra específica do setor energético, a decisão enquadra as interessadas, com base no item 8.0 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 230/2023, na categoria "Escritório de Prestação de Serviços Diversos", e, para o período anterior, no item 5 do Anexo IV da Lei nº 012/1996, como "Estabelecimentos Distintos a Representação Comercial", fixando a taxa em 30 UFIS para expedição do alvará. Reconhece-se a prescrição quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, determinando-se a cobrança de 30 unidades fiscais para cada um dos últimos cinco exercícios anteriores e para o exercício atual, com aplicação de multas por atraso no recolhimento e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021. Não havendo pagamento no prazo legal, determina-se o encaminhamento da decisão para inscrição na Dívida Ativa do Município, com as cobranças de praxe e posterior comunicação à Procuradoria Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250806033724&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 03/10/2026 07:08